

ATA N.º 1

CONCURSO INTERNO PARA O PROVIMENTO DE 25 POSTOS DE TRABALHO VAGOS DA CARREIRA UNICATEGORIAL DE AUDITOR DO CORPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DO MAPA DE PESSOAL DA SEDE E DE 3 POSTOS DE TRABALHO VAGOS DO MAPA DE PESSOAL DO SERVIÇO DE APOIO DA SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS (SAM), ABERTO POR DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, DE SETE DE JUNHO DE 2019.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2019, na sede da Direção-Geral do Tribunal de Contas, sita à Avenida da República, n.º 65, em Lisboa e na sede da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, sita à Rua do Esmeraldo, n.º 24, no Funchal, pelas 15 horas, reuniu, por videoconferência, o Júri do concurso identificado em epígrafe.

O Júri, presidido pela Juíza Conselheira Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote e com a presença dos vogais, a saber, Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala, Subdiretora-Geral da sede, 1.º vogal efetivo e substituta da Presidente, Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso, Subdiretora-Geral do SAM, 2.º vogal efetivo, Helena Cristina Silveira dos Santos, Auditora Chefe na sede, 3.º vogal efetivo, e o vogal em suplência, Alberto Miguel Faria Pestana, Auditor-Coordenador do SAM 1.º vogal suplente, que substituiu o 4.º vogal efetivo, Fernando Manuel Ferreira da Silva Prego, Auditor do mapa de pessoal da sede, ausente em gozo de férias.

Participaram ainda, na presente reunião, os demais vogais em suplência (sem direito a voto), Rui Alberto Águas Trindade, Auditor do mapa de pessoal da sede, 3.º vogal suplente e Maria Susana Ferreira da Silva, Auditora-Chefe do SAM, 4.º vogal suplente, a fim de se integrarem no espírito que preside à apreciação dos processos de candidatura e ao estabelecimento dos fatores e critérios de ponderação a aplicar nos métodos de seleção *Avaliação Curricular* e *Entrevista Profissional de Seleção*, prevenindo a necessidade da sua participação na aplicação destes métodos de seleção.

A 2.º vogal suplente, Maria da Conceição Dias de Poiares Oliveira, Auditora do mapa de pessoal da sede, não esteve presente por razões de saúde.

O Júri reuniu, por convocação da sua Presidente, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Análise do aviso de abertura de concurso para auditores;
- b) Discussão de aspetos gerais e especiais a ter em consideração na avaliação dos candidatos, nomeadamente o Parecer n.º 3-19/DCP;
- c) Designação do secretário.

1. Iniciada a reunião, foram trocadas impressões sobre o aviso de abertura de concurso tendo sido deliberado que o cômputo dos 9 anos de serviço exigidos pelo n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, reporta-se às situações referidas nas suas alíneas a) a d), presentes ou passadas, e isolada ou conjuntamente. Assim, quando um candidato tenha estado em mais de uma das situações apontadas, o respetivo tempo de serviço deve ser somado para aferição dos 9 anos necessários, verificado que seja o requisito do corpo daquele n.º 2, exercício de funções estipuladas por um grau de licenciatura.

2. Analisado, seguidamente, o Parecer n.º 3/19-DCP o júri deliberou que como requisito de admissão bastaria que um dos anos de serviço tenha sido avaliado com a menção qualitativa/quantitativa de Relevante ou equivalente.

3. O Júri, tendo presente os métodos de seleção e a fórmula de classificação final definidos no Aviso de abertura, a saber: $CF = 35\% PC + 35\% AC + 30\% EPS$, deliberou, no concernente à *Prova Escrita de Conhecimentos (PC)*, que os elementos referidos no ponto n.º 20 do Aviso de abertura do concurso e dos respetivos anexos serão complementados em ata de reunião em que se precederá à elaboração da prova, tendo decidido, desde logo, que neste método de seleção poderá ser consultada legislação e elementos bibliográficos de que os candidatos sejam portadores e que não será permitido o acesso ou utilização de qualquer equipamento tecnológico como computador, agenda eletrónica, smartphone, telemóvel, etc., exceto em caso de limitações físicas dos candidatos e que justifiquem aquele uso e apenas na medida do estritamente necessário.

4. Mostrando-se necessário densificar o conceito de “*área das ciências económico-financeiras*” referido no ponto n.º 12 do Aviso de abertura do concurso, quando não haja correspondência formal da designação da licenciatura com as aí referidas, deliberou o Júri que a admissão ao procedimento concursal só poderá verificar-se quando a licenciatura integre pelo menos 80% de unidades curriculares das licenciaturas mencionadas exemplificativamente.

5. Por seu turno, em relação à *Avaliação Curricular (AC)* e à *Entrevista Profissional de Seleção (EPS)*, o Júri, tendo presente que o conteúdo funcional dos lugares a prover abrange o exercício de funções de controlo de alto nível exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, autonomia e especialização, deliberou integrar, como fatores a ponderar na *Avaliação Curricular (AC)*:

5.1. *Habilitação Académica (HA)*;

5.2. *Experiência Profissional Genérica (EPG)*;

5.3. *Experiência Profissional Específica (EPE)*;

5.4. *Formação Profissional (FP)*.

Os valores apurados em cada fator serão classificados numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 20\% HA + 35\% EPG + 35\% EPE + 10\% FP$$

Deliberou atribuir maior relevância aos fatores EPG e EPE (35%), por serem aqueles que melhor espelharão a capacidade do candidato para desenvolver as tarefas inerentes ao cargo a prover.

- 5.1. No fator *Habilitação Académica (HA)* ponderar-se-á a classificação da licenciatura e a titularidade de graus ou qualificações académicas de acordo com a seguinte fórmula:

$$HA = LIC + HC$$

sendo que em LIC se valoriza a média de licenciatura e em HC a habilitação complementar que o candidato possua, nos seguintes moldes:

• Lic. com média igual ou superior a 18 valores	= 17 valores
• Lic. com média entre 15 e 17 valores	= 15 valores
• Lic. com média de 13 ou 14 valores	= 13 valores
• Lic. com média entre 10 e 12 valores	= 10 valores

À nota atribuída em LIC serão adicionados, em HC, 3 pontos pela posse de grau académico de Doutor, e 1 ponto pela posse de cada grau de Mestre sendo que, no caso de o candidato possuir mais de uma licenciatura, acrescerá 2 pontos à avaliação do subfactor LIC, por cada uma das demais licenciaturas em qualquer das situações até ao limite de 20 valores.

Sublinha-se que os doutoramentos, mestrados e licenciaturas valorizar-se-ão, em qualquer dos casos, apenas em áreas mencionadas no ponto n.º 12 do Aviso de abertura do concurso e que, no caso de posse de várias licenciaturas valorizar-se-á a com média mais elevada.

- 5.2. No âmbito do fator *Experiência Profissional Genérica (EPG)* ponderar-se-á o desempenho efetivo de funções técnicas superiores e de chefia em áreas de Direito e das ciências económico-financeiras, designadamente Economia, Finanças, Auditoria ou Contabilidade e Administração, Organização e Gestão de Empresas, sendo avaliadas pela sua natureza e duração, num máximo de 20 valores e de acordo com a fórmula:

$$EPG = FT + AR + PCT$$



Em que:

FT = Exercício de funções técnicas superiores nas áreas referidas:

- a) Exercício \leq 12 anos = 10 valores
- b) Exercício $>$ 12 e \leq 15 anos = 12 valores
- c) Exercício $>$ 15 anos = 13 valores

AR = Exercício de funções dirigentes na Administração Pública e/ou de gestão no sector empresarial, nas áreas referidas:

- a) Exercício \leq 3 anos = + 1 valor
- b) Exercício $>$ 3 anos = + 2 valores

PCT = Potencial científico-técnico, em áreas conexas com a atividade do Tribunal, em que se apreciará a relevância de trabalhos realizados e estudos publicados (T) (0,25 por cada, num máximo de 10 trabalhos); da intervenção como preletor em ações de formação (P) (0,25 por cada, num máximo de 10 ações); e da docência universitária (D) (0,25 por cada semestre até ao máximo de 2 valores), não podendo este subfactor ultrapassar o total de 5 valores e segundo a fórmula:

$$PCT = T + P + D$$

A participação em estudos e trabalhos em co-autoria não será valorizada.

5.3. Na *Experiência Profissional Específica (EPE)* ponderar-se-á, até ao limite de 20 valores, a experiência profissional adquirida quando a natureza das tarefas e as áreas funcionais coincidem ou se identificam com a natureza das tarefas e áreas funcionais relativas ao conteúdo funcional dos lugares a prover ou são especialmente relevantes para o seu bom exercício e de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPE = FC + FER$$

Em que:

FC = Exercício de funções de controlo/auditoria nas áreas referidas:

- a) Exercício inexistente = 4 valores
- b) Exercício $<$ 9 anos = 8 valores
- c) Exercício \geq 9 anos = 12 valores

Se as funções de controlo/auditoria forem de coordenação/chefia, acrescerá:

- a) Exercício < 3 anos = 1 valor
- b) Exercício ≥ 3 anos = 2 valores

FER = Exercício de funções em áreas de especial relevância, tendo em conta o respetivo conteúdo funcional:

- a) Exercício de funções em áreas sem especial relevância = 2 valores

Aos 2 valores, sempre atribuídos, acresce até ao limite de 6 valores:

• Experiência relevante nas áreas das Finanças Públicas, da Gestão de Recursos Humanos, da Contratação Pública, da Revisão de Contas ou da Avaliação de Gestão ou em outras áreas sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas	= 3 valores
• Experiência relevante na certificação ou avaliação de Sistemas Informáticos	= 3 valores
• Experiência relevante em Direito Administrativo, Comunitário ou das Sociedades Comerciais	= 1 valor
• Experiência relevante em Instituições de Controlo Internacionais	= 3 valores
• Experiência relevante em Instituições Internacionais	= 2 valores
• Experiência relevante na representação do país em <i>fora</i> internacionais	= 1 valor

A experiência relevante acima indicada é aferida na perspetiva do conteúdo funcional dos lugares a prover.

5.4. Na **Formação Profissional (FP)**, englobam-se as ações de formação profissional devidamente documentadas pelos candidatos (**AF**) nelas se contemplando cursos, seminários, encontros, jornadas, simpósios, congressos, conferências, colóquios, debates, palestras e painéis, desde que o seu conteúdo seja relacionado com as áreas funcionais dos postos de trabalho a preencher, e ações específicas relevantes (AE) de acordo com a seguinte fórmula:

$$FP = AF + AE$$

Não será considerada a frequência de ações que não tragam qualquer mais valia direta para o exercício das funções, à luz do conteúdo funcional dos postos de trabalho a preencher.

≥ 1 hora ≤ 100 horas	> 100 horas ≤ 500 horas	> 500 horas ≤ 800 horas	> 800 horas
10	12	13	14

Na ausência de explicitação do número de horas de cada ação, como se exige no ponto n.º 15 al. c) do Aviso de abertura do concurso, considerar-se-á um dia de formação como correspondendo a 3h30 e, na falta de indicação específica da duração das ações, será presumida a duração de 1 dia. Quando a duração for expressa em semanas ou meses, considerar-se-á 7h00 por cada semana ou mês respetivamente.

Quando a duração da ação for expressa em créditos (ECTS) considera-se que cada ECTS correspondente a 3h30.

À ausência total de formação e/ou à frequência exclusiva de formação sem relevância, nos termos acima enunciados, são atribuídos **4 valores**.

Ações específicas relevantes (AE):

Aos valores acima referidos, acrescentar-se-ão, **3 valores** por cada certificação até perfazer o máximo de **20 valores** na FP:

- Certificado de Revisor Oficial de Contas (ROC);
- *Certified Internal Auditor (CIA) do Institute of Internal Auditors;*
- *Certified Information Systems Auditor (CISA) da Information Systems Audit and Control Association (ISACA) ou de Chartered Financial Analyst do CFA Institute;*
- *Certified in Risk and Information Systems Control (CRISC) da ISACA;*
- *Certified Information Security Manager (CISM) da ISACA;*
- *Certified in the Governance of Enterprise IT (CGEIT) da ISACA;*
- Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP);
- Pós-graduação universitária relacionada com o conteúdo funcional;
- Contabilista Certificado;
- Estágio de Advocacia certificado.

Quando a duração da Pós-Graduação ou curso de especialização for expressa em ECTS considera-se cada ECTS correspondente a 3h30 e, se mais favorável, a avaliação destes será ponderada em AF.

6. A *Entrevista Profissional de Seleção (EPS)*, que terá uma duração entre 15 e 20 minutos, aproximadamente, visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, como refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Assim, tratando-se de ingresso em carreira dum corpo especial cujo conteúdo funcional revela especificidades assinaláveis, o Júri deliberou:

- 6.1. Considerar os seguintes fatores na avaliação deste método de seleção, todos ponderados de igual forma:

- a) **Motivação e valorização profissional (A)**, em que se correlacionarão as motivações, nomeadamente os aspetos referidos na carta de motivação e a disponibilidade revelados pelos candidatos face ao conteúdo e exigências da carreira, nomeadamente pela realização de serviço externo, e apreciarão os esforços e o interesse revelados pelos candidatos em realizar-se e aperfeiçoar-se profissionalmente de forma sistemática;
- b) **Perfil comportamental (B)**, em que se avaliará a interiorização da necessidade de adoção de exigentes padrões de comportamento, nomeadamente integridade, imparcialidade e responsabilidade na perspetiva do conteúdo funcional dos postos de trabalho a preencher e a capacidade para trabalho em equipa;
- c) **Capacidade de expressão, clareza e fluência verbais (C)**, em que se valorizará a sequência lógica do raciocínio, a fluência e a riqueza da expressão verbal na transmissão de informação;
- d) **Explicitação curricular (D)**, em que se avaliará e ponderará o exercício de atividades idênticas ou afins ao conteúdo funcional do cargo a prover, designadamente do ponto de vista da sua complexidades e nível de responsabilidade.

A fórmula a utilizar na EPS será a seguinte:

$$EPS = (A + B + C + D) / 4$$

6.2. Os fatores referidos serão valorados do seguinte modo:

- O candidato transmite as suas ideias com excecional espontaneidade, apresentando um discurso notavelmente bem estruturado, fluente e claro e manifesta assinalável profundidade na abordagem das questões relativamente ao fator considerado..... **20**
- O candidato transmite as suas ideias num discurso bastante fluente, claro e bem estruturado, revelando elevado nível de comunicação e informação a propósito do fator considerado..... **18**
- O candidato transmite ideias claras, devidamente correlacionadas e congruentes no que respeita às questões abordadas, revelando bom nível de comunicação e informação. **16**
- O candidato consegue, num bom nível quanto à forma e conteúdo, transmitir com rigor ideias pertinentes relativamente às questões abordadas e ao fator considerado. **14**
- O candidato consegue transmitir com rigor um mínimo de ideias aceitáveis relativamente às questões abordadas e ao fator considerado..... **12**
- O candidato consegue transmitir um mínimo de ideias relativamente às questões abordadas e ao fator considerado..... **10**
- O candidato, embora conseguindo transmitir algumas ideias a respeito do fator considerado, estas apresentam-se com frequência desconexas, confusas ou sem pertinência relativamente às questões abordadas..... **8**
- O candidato não consegue transmitir um mínimo de ideias com relevância a respeito das questões abordadas. **6**
- O candidato não consegue transmitir qualquer ideia a respeito do fator considerado. **4**

6.3. A falta de comparência à entrevista profissional de seleção determinará a exclusão do concurso.

7. Face ao disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os valores apurados em cada fator integrante dos métodos de seleção (*Prova de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção*) e, bem assim, o resultado final obtido, serão classificados numa escala de 0 a 20 valores, por arredondamento até às milésimas, resultando a classificação final da média ponderada das classificações parcelares, por aplicação da seguinte fórmula, indicada no Aviso de abertura do concurso:

$$CF = 35\% PC + 35\% AC + 30\% EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova Escrita de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

Os candidatos que, por aplicação da fórmula anterior, obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores serão excluídos.

8. Por último, deliberou o Júri, caso o número de candidatos o justifique, recorrer a outros trabalhadores desta Direção-Geral para a execução de tarefas procedimentais que não impliquem a tomada de decisões e nomear, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 204/98, a vogal Helena Cristina Silveira dos Santos para secretariar o procedimento.

E nada mais havendo a tratar, a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, dela se lavrando a presente Ata, que por todos vai rubricada e assinada.

A PRESIDENTE DO JÚRI,



(Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

OS VOGAIS EFETIVOS,

Márcia Cardoso Vala

(Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala)

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

Helena Cristina Silveira dos Santos

(Helena Cristina Silveira dos Santos)

Alberto Miguel Faria Pestana

(Alberto Miguel Faria Pestana)

OS VOGAIS SUPLENTEs,

Rui Alberto Águas Trindade

(Rui Alberto Águas Trindade)

Maria Susana Ferreira da Silva

(Maria Susana Ferreira da Silva)